

**LEI PROMULGADA Nº 3398, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, e revoga a Lei Municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 1º e revoga seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, acrescentando os parágrafos 1º e 2º no referido artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Torna sem efeito, para aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Araguaína, o horário da 0h às 05h30, em todos os dias da semana, as infrações de parar veículo sobre a faixa de pedestre em mudança de sinal luminoso e de avanço de sinal vermelho.

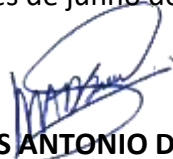
§ 1º As infrações de que trata o caput deste artigo são, respectivamente, as definidas nos artigos 183 e 208 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º Não se aplicam os efeitos desta Lei para as infrações de ultrapassagem do limite de velocidade permitida pela via, conforme determina o artigo 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 2º** Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 01 dias do mês de junho de 2023.



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Israel Gomes da Silva.